



FOLHA DE INFORMAÇÃO

Consulta Pública nº 001/2020

Senhor Fornecedor,

O Núcleo de Licitação apresenta o esclarecimento relativo à Consulta Pública em epígrafe com a transcrição das respostas das áreas técnicas demandantes, conforme relacionamos a seguir:

Questionamentos e Respostas:

Q1: Considerando o cenário atual de isolamento social devido ao Covid-19 e a necessidade de manutenção da segurança e saúde das pessoas, haverá o adiamento da abertura da Consulta Pública nº 001/2020 no dia 18/05/2020 às 10:00 horas no auditório do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, tendo em vista a possibilidade de perdurar os Decretos Estaduais de isolamento e as medidas adotadas por esse Tribunal, impedindo a Licitante de se dirigir até a sede da CONTRATANTE. Será possível o adiamento dessa abertura para um momento oportuno, sem haver prejuízos aos LICITANTE?

Resposta: A consulta pública foi realizada por videoconferência.

Q2: No item 1.1 do ANEXO I - Solicitamos os préstimos para que seja permitido os três cenários (100% on premises e Híbrido (parte SaaS, parte on premises) e 100% SaaS). Da forma como está descrito, o entendimento que PODERÁ SER e nunca DEVERÁ SER. Além disso, a perpetuidade deverá ser de acesso aos dados do CONTRATANTE, tendo a posse de todas as informações após o término de contrato, sendo os dados do TJBA e o serviço (módulos em SaaS) serão descartados.

Resposta: O CONTRATANTE optou pela aquisição de uma solução integrada de Gestão de Pessoas customizável com licença perpétua e disponibilização de infraestrutura como serviço. Para preservar interesses eventuais do TJBA de processar a aplicação em seu próprio ambiente ou em nuvem privada, a arquitetura da solução proposta deverá ser integralmente aderente aos requisitos estabelecidos pela área técnica do TJBA para processamento integral em ambiente de nuvem e compatibilidade com o seu ambiente tecnológico, possibilitando que, futuramente, caso o Tribunal resolva transferir a solução para um destes ambientes, possa fazê-lo sem qualquer modificação na sua arquitetura ou componentes. A solução ofertada deverá estar totalmente aderente aos itens 2.6.1.1, que trata do fornecimento de licenças perpétuas, e 2.6.1.2, que especifica os requisitos relativos à infraestrutura que será disponibilizada. Diante disso, não serão aceitos modelos híbridos ou na modalidade Software como Serviço (SaaS).

Q3: No item 2.6 do ANEXO I - Ponderamos que soluções na modalidade SaaS (Software como Serviço) com licença perpétua não se coadunam. Apesar de na modalidade on premises, todos os recursos serem dedicados ao CONTRATANTE, pois, as máquinas serão suas, existe o modelo de Cloud Computing privada, espelhando essa mesma possibilidade. Outrossim, o desenvolvimento atual dos fabricantes, observado o roadmap a curto e médio prazo é levar os aplicativos/aplicações para o ambiente de nuvem e já estão sendo concebidos na nuvem utilizada pelos fornecedores e não necessariamente, trabalham com collocation e sim com o fornecimento de servidores e banco de dados dedicados aos clientes, em nuvem pública ou privada, que sequer a provedora ou a Senior teriam acesso aos mesmos (dados), com os be-



nefícios de um datacenter e de uma arquitetura de rede criados para atender aos requisitos governamentais com as maiores exigências de segurança, respeitando as Leis nºs 12.965/2014 e 13.709/2018.

3.1 Atualmente, a grande segurança não está somente nos servidores e banco de dados e sim nas mensagens que trafegam de um lado para o outro, sendo oferecido na nuvem da Senior (integradora) os recursos de criptografia de dados disponíveis nos serviços de armazenamento e banco de dados mais atualizados e rigorosos da atualidade. Armazenamento de chaves criptográficas baseadas em hardware usando o CloudHSM, que permitem atender a requisitos de conformidade, podendo ainda ser executado o teste de vulnerabilidade e penetração para avaliações de segurança em sua infraestrutura, com certificações CSA, ISO 27001, 27018, PCI DSS nível 1 e outras, observando que essa última são exigidas para cartões de pagamento, com o rigor do sistema financeiro.

3.2 O que o TJBA solicitou, foi o atendimento ao modelo de implantação on premises, oferecendo a possibilidade de instalação no ambiente computacional da CONTRATADA, na nuvem da CONTRATADA e no ambiente da CONTRATADA (itens 2.6.1.2 e ss. do TR), com os dados exclusivamente em território nacional, evitando a não competitividade e que alguns players fiquem impossibilitados de participar do certame. Para atendimento de forma plena do mercado atual, evitando preços altos e serviços inadequados, é imprescindível a competição para se alcançar os objetivos da Administração Pública, com o fornecimento, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE do ambiente computacional da CONTRATADA em nuvem, sem a necessidade de aquisições e instalações de máquinas da CONTRATANTE, podendo ocorrer a implantação em nuvem da CONTRATADA e/ou on premise (servidores locais da CONTRATANTE).

3.3 Corroborar ainda o item 2.9.3 do anexo I, para uma solução em 100% SaaS. O data center onde a solução será hospedada, com o objetivo de garantir a segurança das informações e alta disponibilidade, deverá possuir, no mínimo, as certificações: ◦ ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013 ou sua versão original em inglês; ◦ ABNT NBR ISO/IEC 27017:2016 ou sua versão original em inglês (ISO/IEC 27017:2015) ou CSA STAR Certification LEVEL TWO ou superior; ◦ ISO/IEC 27018:2014 ou sua versão original em inglês; ◦ TIA 942 TIER III e a necessidade do backup.

Resposta: O CONTRATANTE optou pela aquisição de uma solução integrada de Gestão de Pessoas customizável com licença perpétua e disponibilização de infraestrutura como serviço. Para preservar interesses eventuais do TJBA de processar a aplicação em seu próprio ambiente ou em nuvem privada, a arquitetura da solução proposta deverá ser integralmente aderente aos requisitos estabelecidos pela área técnica do TJBA para processamento integral em ambiente de nuvem e compatibilidade com o seu ambiente tecnológico, possibilitando que, futuramente, caso o Tribunal resolva transferir a solução para um destes ambientes, possa fazê-lo sem qualquer modificação na sua arquitetura ou componentes. A solução ofertada deverá estar totalmente aderente aos itens 2.6.1.1, que trata do fornecimento de licenças perpétuas, e 2.6.1.2, que especifica os requisitos relativos à infraestrutura que será disponibilizada. Diante disso, não serão aceitos modelos híbridos ou na modalidade Software como Serviço (SaaS).

Q4: No item 2.6.1, subitem 2 do ANEXO I - Reiteramos o pedido do item 1 para que seja (100% on premises e Híbrido(parte SaaS, parte on premises) e 100% SaaS).



Resposta: O CONTRATANTE optou pela aquisição de uma solução integrada de Gestão de Pessoas customizável com licença perpétua e disponibilização de infraestrutura como serviço. Para preservar interesses eventuais do TJBA de processar a aplicação em seu próprio ambiente ou em nuvem privada, a arquitetura da solução proposta deverá ser integralmente aderente aos requisitos estabelecidos pela área técnica do TJBA para processamento integral em ambiente de nuvem e compatibilidade com o seu ambiente tecnológico, possibilitando que, futuramente, caso o Tribunal resolva transferir a solução para um destes ambientes, possa fazê-lo sem qualquer modificação na sua arquitetura ou componentes. A solução ofertada deverá estar totalmente aderente aos itens 2.6.1.1, que trata do fornecimento de licenças perpétuas, e 2.6.1.2, que especifica os requisitos relativos à infraestrutura que será disponibilizada. Diante disso, não serão aceitos modelos híbridos ou na modalidade Software como Serviço (SaaS).

Q5: No item 2.6.1.1 do ANEXO I, o TJBA terá a posse da cópia do produto padrão e 100% da solução (parte) customizada, devendo ser clarificado nesse ponto.

Resposta: A CONTRATADA deverá fornecer o código-fonte de toda a aplicação. No entanto, a propriedade intelectual da solução padrão ofertada e suas funcionalidades nativas não será transferida para o CONTRATANTE. Todos produtos gerados, incluindo customizações e seu código-fonte, e as informações obtidas e/ou produzidas decorrentes da execução das atividades serão de propriedade exclusiva do CONTRATANTE, que, no entanto, não poderá ceder ou transferir para terceiros. O CONTRATANTE não utilizará esse código-fonte para realizar alterações para manter ou evoluir a solução. O código-fonte será utilizado para continuidade dos serviços exclusivamente em situações extremas e em caso de interrupção abrupta do contrato, de maneira a preservar a Administração Pública.

Q6: O parágrafo segundo do item 2.6.1.2 do ANEXO I – solicitamos os préstimos para a seguinte transcrição, senão vejamos: Se for CDU, o site-backup será dentro da estrutura do CONTRATANTE. Se for SaaS (100%) fica a CONTRATADA responsável pelo site-backup e ser for híbrido a parte on premises será efetuado pelo CONTRATANTE e a parte SaaS pela CONTRATADA.

Resposta: O CONTRATANTE optou pela aquisição de uma solução integrada de Gestão de Pessoas customizável com licença perpétua e disponibilização de infraestrutura como serviço. Para preservar interesses eventuais do TJBA de processar a aplicação em seu próprio ambiente ou em nuvem privada, a arquitetura da solução proposta deverá ser integralmente aderente aos requisitos estabelecidos pela área técnica do TJBA para processamento integral em ambiente de nuvem e compatibilidade com o seu ambiente tecnológico, possibilitando que, futuramente, caso o Tribunal resolva transferir a solução para um destes ambientes, possa fazê-lo sem qualquer modificação na sua arquitetura ou componentes. A solução ofertada deverá estar totalmente aderente aos itens 2.6.1.1, que trata do fornecimento de licenças perpétuas, e 2.6.1.2, que especifica os requisitos relativos à infraestrutura que será disponibilizada. Diante disso, não serão aceitos modelos híbridos ou na modalidade Software como Serviço (SaaS).

Q7: O parágrafo quinto do item 2.6.1.2 do ANEXO I – Solicitamos que seja permitido outros bancos de dados, caso os módulos sejam em SaaS, principalmente, SQL Server e Postgree, tendo em vista tratar-se de serviços, sendo medido a disponibilidade e atendimento ao SLA.



Resposta: O CONTRATANTE optou pela aquisição de uma solução integrada de Gestão de Pessoas customizável com licença perpétua e disponibilização de infraestrutura como serviço. Para preservar interesses eventuais do TJBA de processar a aplicação em seu próprio ambiente ou em nuvem privada, a arquitetura da solução proposta deverá ser integralmente aderente aos requisitos estabelecidos pela área técnica do TJBA para processamento integral em ambiente de nuvem e compatibilidade com o seu ambiente tecnológico, possibilitando que, futuramente, caso o Tribunal resolva transferir a solução para um destes ambientes, possa fazê-lo sem qualquer modificação na sua arquitetura ou componentes. A solução ofertada deverá estar totalmente aderente aos itens 2.6.1.1, que trata do fornecimento de licenças perpétuas, e 2.6.1.2, que especifica os requisitos relativos à infraestrutura que será disponibilizada. Diante disso, não serão aceitos modelos híbridos ou na modalidade Software como Serviço (SaaS).

Q8: O parágrafo décimo primeiro do item 2.6.1.2 do ANEXO I – Solicitamos que seja adicionado neste termo o atual crescimento dos dados, nos últimos 12 meses (crescimento em % ou GB), sem isso ficará impossível calcularmos o crescimento da base de dados antes da implantação. Esse item pode ser obrigatório após 3 meses de operação, não sendo obrigatório antes do go live de produção.

Resposta: O CONTRATANTE disponibilizará, caso seja solicitado pela CONTRATADA durante a fase de implantação da solução, informações relativas ao espaço utilizado para armazenar os dados do sistema legado, incluindo o seu crescimento nos últimos 12 (doze) meses.

A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, em até 3 (três) meses após a solução entrar em produção, um relatório detalhando a infraestrutura utilizada pela solução.

Q9: O parágrafo décimo terceiro do item 2.6.1.2 do ANEXO I – Solicitamos que seja considerada outras ferramentas de backup de mercado, que permitam uso do SQL Server e Postgree.

Resposta: O CONTRATANTE optou pela aquisição de uma solução integrada de Gestão de Pessoas customizável com licença perpétua e disponibilização de infraestrutura como serviço. Para preservar interesses eventuais do TJBA de processar a aplicação em seu próprio ambiente ou em nuvem privada, a arquitetura da solução proposta deverá ser integralmente aderente aos requisitos estabelecidos pela área técnica do TJBA para processamento integral em ambiente de nuvem e compatibilidade com o seu ambiente tecnológico, possibilitando que, futuramente, caso o Tribunal resolva transferir a solução para um destes ambientes, possa fazê-lo sem qualquer modificação na sua arquitetura ou componentes. A solução ofertada deverá estar totalmente aderente aos itens 2.6.1.1, que trata do fornecimento de licenças perpétuas, e 2.6.1.2, que especifica os requisitos relativos à infraestrutura que será disponibilizada. Diante disso, não serão aceitos modelos híbridos ou na modalidade Software como Serviço (SaaS).

Q10: O parágrafo décimo nono do item 2.6.1.2 do ANEXO I – Solicitamos a alteração desse para se aplicar somente aos módulos principais da solução, ou seja, os módulos SaaS que não tiverem os dados-mestres não precisam ser compatíveis, por serem módulos acessórios.



Resposta: O CONTRATANTE optou pela aquisição de uma solução integrada de Gestão de Pessoas customizável com licença perpétua e disponibilização de infraestrutura como serviço. Para preservar interesses eventuais do TJBA de processar a aplicação em seu próprio ambiente ou em nuvem privada, a arquitetura da solução proposta deverá ser integralmente aderente aos requisitos estabelecidos pela área técnica do TJBA para processamento integral em ambiente de nuvem e compatibilidade com o seu ambiente tecnológico, possibilitando que, futuramente, caso o Tribunal resolva transferir a solução para um destes ambientes, possa fazê-lo sem qualquer modificação na sua arquitetura ou componentes. A solução ofertada deverá estar totalmente aderente aos itens 2.6.1.1, que trata do fornecimento de licenças perpétuas, e 2.6.1.2, que especifica os requisitos relativos à infraestrutura que será disponibilizada. Diante disso, não serão aceitos modelos híbridos ou na modalidade Software como Serviço (SaaS).

Q11: No item 2.6.1.2.1 do ANEXO I, conforme entendimento, caso a CONTRATADA oferecer 100% da infraestrutura em Cloud, este item não será aplicado?

Resposta: O enlace de dados fim a fim ligando o data center do TJBA ao provedor de serviços da solução deverá ser entregue pela CONTRATADA mesmo que toda a solução esteja instalada em nuvem.

Q12: No item 2.6.1.2.1 do ANEXO I, informa que "a CONTRATADA deverá possuir Termo de Autorização para a prestação de Serviço Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL". Esse item não se aplica a software house, tendo em vista que a sistemática será sempre a subcontratação do link para atendimento, caso seja on premises. Solicitamos a readequação ou exclusão do parágrafo.

Resposta: A CONTRATADA ou a operadora subcontratada para disponibilização da enlace de dados fim a fim deverá possuir Termo de Autorização para a prestação de Serviço Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL.

Q13: No item 2.6.1.3.3.1 do ANEXO I, entendemos que o Edital precisa ser exaustivo, não cabendo omissões ou itens em aberto em Editais. Caso seja dessa forma, será utilizada de imediato as UST's para atendimento de demanda fora do escopo, sendo aplicada a mesma situação para os requisitos do portal do servidor que não estiverem contemplados.

Resposta: O Termo de Referência relaciona, no Anexo X, as integrações que deverão ser integradas à solução ofertada. No entanto, prevê a possibilidade do surgimento de integrações novas ou não previstas, que serão atendidas com o consumo de USTs.

Q14: No item 2.6.1.5 do ANEXO I, os prazos para atendimentos das OS de manutenção evolutiva já esteja disponibilizado de acordo com as criticidades de demandas, evitando prazos que fogem a possibilidade de atendimento e/ou razoabilidade de acordos entre as partes para o cumprimento.

Resposta: Os prazos das customizações serão revistos e o Termo de Referência poderá ser alterado.

Q15: No item 2.9.5 do ANEXO I, entendemos que a licitante poderá utilizar profissionais terceirizados, devidamente qualificados, treinados e credenciados, para a prestação de serviços específicos, sendo que a responsabilidade integral pelo gerenciamento das atividades e pelo projeto em si continua sendo da



Contratada, desde que mediante a prévia autorização do TJBA. Vale ressaltar que, atento a essa necessidade da subcontratação, o legislador ordinário previu, no art. 72 da Lei nº 8.666/93, expressamente, a possibilidade da Contratada subcontratar parte da obra, serviço ou fornecimento, tendo em vista que a limitação da subcontratação pode impedir que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa, eis que compromete, em muito, o caráter competitivo a que está sujeito o procedimento licitatório (art. 3º, §1º, I, da Lei nº 8666/93).

Resposta: A CONTRATADA poderá apresentar profissionais autônomos, desde que sob contrato de prestação de serviço.

Q16: "O Edital não possui como objeto a transferência de tecnologia ou o desenvolvimento específico de software para o TJBA, sendo que o objeto da consulta pública em questão é "o fornecimento de solução modular e integrada de Gestão de Pessoas e de Folha de Pagamento com disponibilização da infraestrutura necessária, contemplando licenciamento perpétuo, serviços de implantação, treinamento, suporte técnico, manutenção corretiva e manutenção evolutiva".

16.1 Desta forma, pressupõe a contratação de um produto acabado, com os respectivos serviços de implantação, treinamento, atualização e suporte técnico, e não de um desenvolvimento específico e sob medida para o TJBA, ainda que a contratação comporte, pontualmente, desenvolvimentos específicos com o objeto de atender determinadas necessidades do órgão público limitada a 30% de customizações. Neste mesmo sentido, o objeto se refere, de forma adequada, aos termos "fornecimento" e "licenciamento", e não "desenvolvimento" e "transferência/cessão de direitos de propriedade".

16.2 Contudo, ao longo da leitura sobre o TR disponibilizado, identificamos várias menções/exigências para entrega do código fonte da solução e transferência da propriedade intelectual de toda a solução, como previsto nos itens 3.1.2.3, 3.1.8.1 e 3.1.9.

16.3 Nota-se que essas exigências seriam cabíveis se os serviços executados fossem desenvolvimento específico, tal como se estivesse sendo contratada fábrica de software, o que não é o caso.

16.4 Além das exigências não serem cabíveis ao caso, tendo em vista o escopo da contratação em questão, as menções referentes à (i) transferência de propriedade intelectual, não limitando a sua incidência aos desenvolvimentos/customizações realizados no âmbito do Contrato, apenas exige a transferência de propriedade de toda a solução, o que não poderá ser mantido, uma vez que a solução contratada é comercializada para outros Clientes, e (ii) entrega dos códigos-fonte à Contratante não coaduna com as práticas do mercado de software, uma vez que a solução é de propriedade da Contratada, sendo que eventual entrega à Contratante, ainda que temporária, deixa a Contratada descoberta e sem qualquer garantia ou segurança.

16.5 Entendemos que as menções ora colocadas, bem como semelhantes, precisam ser integralmente excluídas, por serem manifestamente incompatíveis com o objeto do TR, caso contrário, entendemos que o escopo da contratação não poderá ser viabilizado e deveria prever a contratação de desenvolvimento específico para o TJBA, e não licenciamento de software/produto acabado ou serviços".

16.6 Não bastassem os argumentos acima, que demonstram a manifesta incompatibilidade entre o objeto da contratação e as previsões relacionadas à transferência de propriedade intelectual e à entrega dos códigos-fonte, verifica-se ainda que a incerteza em relação a este item traz um componente extremamente prejudicial à formação do preço, diante da inexistência de itens específicos referentes ao desenvolvimento da solução, à entrega dos códigos-fonte e à transferência da tecnologia, itens estes, inclusive, que podem encarecer sobremaneira a contratação, sem que haja justificativa para tanto, uma vez que o órgão público pode perfeitamente contratar um software de gestão na forma de licenciamento



ou serviços, bem como os serviços de manutenção e suporte, sem precisar onerar o objeto da licitação e, conseqüentemente, os cofres públicos, adquirindo os direitos de propriedade e os códigos-fonte da solução.

16.7 Por fim, mas não menos importante, é a questão da limitação da concorrência, uma vez que a maior parte das empresas do segmento de tecnologia da informação atuam neste formato, fornecendo soluções já existentes (embora passíveis de adequação para fins de atendimento de determinadas necessidades específicas dos clientes), e não no formato de desenvolvimento específico de uma solução para cada cliente, com a transferência de propriedade e entrega de códigos-fonte, notadamente em uma contratação deste porte, o que certamente limitaria muito a ampla participação de concorrentes deste mercado.

16.8 Ocorre que, as informações que estarão na nuvem, serão acessadas de forma transparente nos termos do item 3.1.11.1.10 abaixo, porém, não existem licenças perpétuas dos módulos em nuvem, tratando-se de serviço (SaaS), podendo as informações do banco de dados serem entregues, não sendo todas as informações do BD da nuvem replicadas para os servidores locais (on premises). Vide sugestão:

16.8.1 Após o término contratual, a CONTRATADA fica obrigada a entregar em meio digital, no formato a ser definido pela CONTRATANTE, o backup do banco de dados atualizado até o último dia de utilização da ferramenta, para que seja possível a migração para outro sistema a ser informado.

16.8.2 Os dados citados no item 15.8.1, deverão ser entregues no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis após findado o contrato.

16.8.3 Nos itens do ANEXO I, traz os seguintes textos: "A CONTRATADA deverá fornecer licença perpétuas da SOLUÇÃO, com os códigos-fontes dos programas. Mesmo tratando-se de licença perpétua da parte on premises, não é possível a entrega dos códigos fontes da solução padrão, com as excepcionalidades, a qual apresentamos o texto abaixo como sugestão:

16.8.4 A CONTRATADA deverá fornecer licenças perpétuas da SOLUÇÃO, em nome do CONTRATANTE, em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 8.666/1993, para efeitos de garantia de continuidade dos processos de trabalho da CONTRATANTE dependentes da solução fornecida. A empresa CONTRATADA deverá entregar os códigos-fonte das funcionalidades customizadas que atendam necessidades específicas de negócio. A CONTRATANTE não terá acesso ao código fonte dos módulos em cloud, visto tratar-se de contratação na modalidade software como serviço.

16.8.5 Na eventual impossibilidade da CONTRATADA continuar suas atividades relacionadas à Solução ofertada deverá entregar para o TJBA os códigos-fontes da Solução ou definir os critérios que assegurem ao CONTRATANTE o direito de continuidade de uso, manutenção e garantia de suporte técnico, inclusive cessão de direitos e licenças de módulos e demais componentes necessários à operação do sistema.

16.8.6 Outrossim, seguem informações de requisitos do ambiente computacional, o que poderá melhorar a performance da nuvem, segurança, SW e acesso ao BD.



Resposta: A propriedade intelectual da solução padrão ofertada e suas funcionalidades nativas não será transferida para o CONTRATANTE. Entretanto, todos produtos gerados, incluindo customizações e seu código-fonte, e as informações obtidas e/ou produzidas decorrentes da execução das atividades serão de propriedade exclusiva do CONTRATANTE, que, no entanto, não poderá ceder ou transferir para terceiros.

O CONTRATANTE optou pela aquisição de uma solução integrada de Gestão de Pessoas customizável com licença perpétua e disponibilização de infraestrutura como serviço. Para preservar interesses eventuais do TJBA de processar a aplicação em seu próprio ambiente ou em nuvem privada, a arquitetura da solução proposta deverá ser integralmente aderente aos requisitos estabelecidos pela área técnica do TJBA para processamento integral em ambiente de nuvem e compatibilidade com o seu ambiente tecnológico, possibilitando que, futuramente, caso o Tribunal resolva transferir a solução para um destes ambientes, possa fazê-lo sem qualquer modificação na sua arquitetura ou componentes. A solução ofertada deverá estar totalmente aderente aos itens 2.6.1.1, que trata do fornecimento de licenças perpétuas, e 2.6.1.2, que especifica os requisitos relativos à infraestrutura que será disponibilizada. Diante disso, não serão aceitos modelos híbridos ou na modalidade Software como Serviço (SaaS).

Q17: No item 2.6.1.3.1 do anexo I Planejamento em referência ao plano de projeto no qual será detalhado o cronograma e demais documentos relacionados ao planejamento da implantação, considerando todas as áreas de conhecimento.

17.1 Pergunta a: A CONTRATADA entende que a CONTRATANTE irá acatar aos modelos de documentos utilizados pela COTRATADA, que são baseados no PMI, conforme preconizado no mesmo item, está correto este entendimento?

Resposta: Conforme item 2.6.1.3.1 do Termo de Referência, o gerenciamento do projeto deverá ser executado pela CONTRATADA, seguindo as melhores práticas preconizadas pelo PMBOK, com acompanhamento por parte da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá utilizar em sua metodologia as entregas listadas no Quadro C do Termo de Referência devidamente registradas em um software de gestão de projetos.

17.2 Pergunta b: A CONTRATADA entende que a CONTRATANTE será responsável por análise de negócio em conjunto com a COTRATADA, procede este entendimento?

Resposta: Cabe à CONTRATADA realizar o gerenciamento do projeto, seguindo as melhores práticas preconizadas pelo PMBOK, com acompanhamento da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá propor, planejar e gerenciar mudanças de processos, de normativos e de estruturas organizacionais, estratégia de comunicação, entre outras atividades relacionadas, além de realizar o levantamento e detalhamento dos requisitos de negócio, com a participação do CONTRANTE no que envolva análise e conhecimento do negócio.

Q18: No item 2.6.1.3.2 do anexo I Mudanças organizacionais

18.1 Pergunta a: A CONTRATADA entende que a CONTRATANTE está disposta a alterar processos de negócio, uma vez que menciona BE). Os mapeamentos de processos TO BE deverão ser documentados pela CONTRATADA e validados em conjunto com o CONTRATANTE, está correto este entendimento?



Resposta: A CONTRATADA deverá mapear e documentar os processos de negócio TO BE, que serão validados em conjunto com o CONTRATANTE.

18.2 Pergunta b: A CONTRATADA entente que no texto: As mudanças organizacionais são de responsabilidade do CONTRATANTE, o papel da CONTRATADA, se restringe a apoiar a gestão do projeto por parte da CONTRATANTE, uma vez que menciona atividades não específicas e de total conhecimento de negócio por parte dos profissionais da TJBA, está correto este entendimento?

Resposta: Conforme item 2.6.1.3.2 do Termo de Referência, as mudanças organizacionais são de responsabilidade do CONTRATANTE, porém será exigido que a CONTRATADA proponha, planeje e gerencie mudanças de processos, de normativos e de estruturas organizacionais, estratégia de comunicação, entre outras atividades relacionadas. Logo, os papéis da CONTRATADA estabelecidos neste item, vão além de apoiar, uma vez que cabe à mesma, de acordo com o exposto, propor, planejar, gerenciar, entre outras atividades relacionadas.

18.3 Pergunta c: A CONTRATADA precisa que no processo de mapeamento dos processos de negócio para atender aos padrões e melhores práticas de BPM, já deva ser nomeado o software pela CONTRATANTE, pois é preciso que a CONTRATADA, tenha conhecimento e possa contemplar na precificação do TR o uso de qualquer software para atender a CONTRATANTE. A COTNRATANTE pode fornecer no TR o nome da indicação?

Resposta: O Termo de Referência será alterado para indicar o software que deverá ser utilizado para o mapeamento dos processos de negócio. Desde já, em resposta ao questionamento, informamos que pretendemos propor o Bizagi.

18.4 Pergunta d: Caso a pergunta c seja negativo, a COTNRATADA entende que a CONTRATANTE, deva fornecer a informação no ato da contratação, ou definir um software gratuito de mercado, para a CONTRATADA, está correto nosso entendimento?

Resposta: O TJBA irá definir o software a ser utilizado.

Q19: No item 2.6.1.3.3 do anexo I Ferramenta: Durante três períodos consecutivos de fechamento de folha de pagamento, a CONTRATADA deverá planejar, preparar e executar o processamento da folha de pagamento com dados reais, a fim de comparar e identificar eventuais divergências, as quais deverão ser apontadas e devidamente tratadas ou justificadas pela CONTRATADA

19.1 Pergunta a: A CONTRATADA não teve compreensão da forma como foi escrito pela CONTATANTE, se são ou não responsabilidade da CONTRATADA efetua o fechamento ou apoiar aos usuários chave que foram treinados na CONTRATADA na realização dos fechamentos, ou efetivamente realizar os fechamentos pela CONTRATADA?



Resposta: A CONTRATADA apoiará o TJBA no fechamento da folha da solução ofertada durante a fase de Comparações das Folhas. Caberá, ainda, à CONTRATADA, a preparação da solução para permitir o fechamento.

19.2 Pergunta b: A CONTRATADA entende que com a frase: "Tais períodos adicionais deverão ser absorvidos pela CONTRATADA e não gerarão qualquer ônus para o CONTRATANTE, nem a dilação do prazo contratual e do período de sustentação da solução, a CONTRATANTE, se refere aos três períodos de fechamento consecutivos, não sendo mais nenhum outro período de responsabilidade da CONTRATADA, está correto este entendimento? Se não, quais são os períodos adicionais mencionados pela CONTRATANTE?

Resposta: Durante três meses consecutivos, a folha de pagamento será processada no sistema legado e na solução ofertada a fim de comparar e identificar eventuais divergências, que deverão ser apontadas e devidamente tratadas ou justificadas pela CONTRATADA. A partir do resultado da comparação das folhas, o CONTRATANTE poderá aprovar a implantação definitiva da solução ou, caso ainda persistam inconsistências causadas pela solução ofertada, requisitar novos períodos de comparação.

19.3 Pergunta c: Se ficar comprovado que os problemas de períodos adicionais foram gerados por inconsistência de dados por parte do sistema legado da CONTRATANTE, a CONTRATADA entende que a CONTRATANTE, deva arcar com dilação de prazo, uma vez que a CONTRATANTE não tem ação sobre os dados gerados no sistema legado e nem mesmo ação sobre eles em outro sistema. Portanto a CONTRATANTE deve arcar com qualquer ônus para o CONTRATADA, e com a dilação do prazo contratual, gerada por tal ação.

Resposta: As inconsistências encontradas poderão ser justificadas e, caso seja constatado que foram geradas pelo sistema legado, não impedirão a implantação da solução.

Q20: No item 3.1.10 do anexo I Qualificação Técnica dos Profissionais Envolvidos: a CONTRATADA entende que o profissional que atua no processo de gestão de mudança, que é uma das cadeiras de conhecimento utilizadas no PMI, pode ser o gerente de projeto, por este motivo considera que o profissional responsável, por realizar este papel seja o gerente de projetos certificado com PMP, sendo dele a responsabilidade em auxiliar o gerente de mudança da CONTRATANTE nestas ações no projeto. Além disso a CONTRATADA já atua com as melhores práticas do PMI, portanto seus profissionais gerentes de projetos, praticam esta gestão de forma integrada e facilitada junto a diversos órgãos governamentais. A CONTRATANTE pode acatar esta ação da CONTRATADA?

Resposta: A CONTRATADA deverá propor, planejar e gerenciar mudanças de processos, de normativos e de estruturas organizacionais, estratégia de comunicação, entre outras atividades relacionadas. Logo, o papel de Gerente de Mudanças da CONTRATADA estabelecido neste item, vão além de apoiar. O profissional que atuará como Gerente de Mudanças não poderá ser o Gerente do Projeto.

Q21: No item 3.1.7.2 do anexo I Definições Gerais e Cálculo de Não Conformidade: Problemas decorrentes de falha de projeto

21.1 Pergunta: Quais são os itens considerados como falha de projeto?



Resposta: Falha de projeto deve ser entendida como erros que podem levar o projeto ao fracasso. Por exemplo, mas não somente: escopo mal definido ou falta de planejamento, subestimar riscos, falhas de comunicação, má administração do tempo, entre outros.

Q22: No item 2.12 do anexo I Obrigações Contratuais, 2.12.1 Obrigações da Contratante

22.1 Pergunta: no subitem "a" e "b" e "e": a CONTRATADA entende que em caso de falha na entrega das informações por parte da CONTRANTE, a CONTRATADA não será onerada em prazo ou faturamento, quando comprovado que houve falha por parte da CONTRATANTE em prover as informações e recursos humanos em tempo para auxiliar a CONTRATADA na entrega do prazo acordado, está correto este entendimento?

Resposta: A CONTRATADA não será penalizada por falhas ou atrasos causados exclusivamente pelo CONTRATANTE.

Q23: No item 3.1.4.2.1 do anexo I ANS - Implantação da ferramenta

23.1 Pergunta: A CONTRATADA entende que os dias relatados são considerados úteis?

Resposta: Conforme o Termo de Referência, a implantação da ferramenta deverá preservar as entregas parciais e final dentro dos prazos máximos (contados a partir da data da assinatura do contrato em dias corridos).

Q24: No item 3.1.10 do anexo I, solicita a qualificação técnica dos profissionais envolvidos, sendo descrita em sete (7) subitens. Solicitamos os préstimos para flexibilizar o atendimento de pelo menos 5 itens, tendo em vista que as empresas de tecnologia para fornecimento de solução de GP não possuem todas essas qualificações, principalmente, as descritas nos itens "b" e "c".

Resposta: As comprovações solicitadas visam garantir a constatação da capacidade técnica dos profissionais que formarão a equipe do projeto, considerada a complexidade da execução dos serviços.

Q25: Solicitamos os préstimos para que conste ainda a Volumetria

25.1 Quantidade estimada de usuários concorrentes

Resposta: Não está prevista alteração do Termo de Referência para indicar a quantidade de usuários concorrentes. Cabe ressaltar que consta no Anexo VI do Termo de Referência disponibilizado para a consulta pública, a quantidade total de usuários, o que envolve todos os servidores ativos e inativos, além dos estagiários.

Q26: CÓDIGOS-FONTES

26.1 Muito embora o termo de referência cite, em seu item "3.1.2.3 Geração de Executáveis" que "A CONTRATADA deverá fornecer os códigos fontes da aplicação e suas customizações e dos demais aplicativos para serem utilizados na geração dos executáveis no ambiente do CONTRATANTE", fica vago o que de fato deve ser fornecido em termos de códigos fontes.

26.2 Acreditamos que particularmente para instituições públicas e para um projeto da dimensão deste, onde certamente o Tribunal irá desembolsar algumas dezenas de milhões de reais e um longo período



do para implantação, é importantíssima a transferência de tecnologia e o fornecimento de todos os códigos fontes, de forma que caso o Tribunal no futuro decida não mais contratar Suporte e Atualização de versão do fabricante (e ou de seus representantes) a continuidade do sistema e a segurança do Tribunal de que poderá continuar contando com as ferramentas de gestão e processamento das folhas de pagamentos será garantida. Há aqui várias possibilidades preocupantes: encerramento das atividades do fabricante, fabricante deixando de operar no Brasil, preços crescentes do Suporte e Atualização de versão (visto que em geral novas versões são monopólio do fabricante).

26.3 Acreditamos que não basta apenas a cessão dos códigos fontes, afinal são softwares extremamente complexos onde certamente a compreensão de seus códigos sem apoio demandaria prazo extremamente longo. É necessária, durante o projeto, a Transferência de Tecnologia para o Tribunal, onde técnicos de TIC deste possam aprender como funcionam e as especificidades de concepção e elaboração destes programas.

26.4 Por certo que o Tribunal pode (e provavelmente deve) optar, pelo menos num primeiro momento, por ter suporte do fabricante e atualização de versão deste. Mas ter os códigos-fontes e conhecer como funcionam garante a segurança e mesmo poder de negociação em novos contratos de Suporte e Atualização de Versão.

26.5 Certo também, que exigindo os códigos-fontes, o Tribunal deve dar ao fabricante as garantias de que eles não terão jamais outro uso que não o suporte à instalação do sistema no Tribunal e que estes não poderão ser divulgados externamente, nem cedidos, nem comercializados, permanecendo os direitos autorais e de comercialização com o fabricante (ou, no caso da comercialização, com seus representantes).

Resposta: A propriedade intelectual da solução padrão ofertada e suas funcionalidades nativas não será transferida para o CONTRATANTE. Entretanto, todos produtos gerados, incluindo customizações e seu código-fonte, e as informações obtidas e/ou produzidas decorrentes da execução das atividades serão de propriedade exclusiva do CONTRATANTE, que, no entanto, não poderá ceder ou transferir para terceiros. O CONTRATANTE não utilizará este código-fonte para realizar alterações para manter ou evoluir a solução. O código-fonte será utilizado para continuidade dos serviços exclusivamente em situações extremas e em caso de interrupção abrupta do contrato, de maneira a preservar a Administração Pública.

Q27: Em seu item "2.6.1.2 Infraestrutura como serviço" o Termo de Referência se refere à Política de Segurança da Informação – PSI do TJBA. Pedimos que tal documento seja disponibilizado.

Resposta: A Política de Segurança da Informação do TJBA pode ser acessada em: <http://www7.tj.ba.gov.br/secao/lerPublicacao.wsp?tmp.mostrarDiv=sim&tmp.id=22913&tmp.secao=9>.

Q28: Migração do sistema para infraestrutura própria do TJBA

28.1 Ainda em seu item "2.6.1.2 Infraestrutura como serviço" o Termo de Referência cita "O CONTRATANTE poderá, após o primeiro ano do sistema em produção, optar por migrar a solução para sua própria infraestrutura, seja local ou em nuvem. Esta migração será realizada pela CONTRATADA, acompanhada por uma equipe técnica do CONTRATANTE, com o consumo das devidas USTs referentes ao serviço apropriado contido no Catálogo de Serviços. Nesta hipótese, a partir deste momento, a CONTRATADA passará a não faturar os serviços relativos à disponibilização da infraestrutura.ativa". Aqui entendemos que o faturamento deve cessar quando a migração for concluída e a infraestrutura da CONTRA-



TADA não for mais utilizada. Isto deve ficar claro no Termo de Referência, pois enquanto a infraestrutura estiver sendo utilizada ou mantida com dados haverá custo para o fornecedor.

28.2 No mesmo sentido, mais adiante o Termo de Referência cita: "A CONTRATADA deverá destruir ou eliminar as informações do TJBA apenas após concluída a assistência prevista acima ou no fim do contrato, condicionada a autorização expressa e por escrito do TJBA". Aqui entendemos que a eliminação deve ser feita no momento da primeira ocorrência: término do contrato ou conclusão das assistências ou, caso contrário, deve ficar claro que o TJBA deverá arcar com os custos da manutenção destes dados após o primeiro entre os dois eventos.

Resposta: Na hipótese da migração da solução para infraestrutura própria do TJBA, a CONTRATADA deverá cessar o faturamento referente aos serviços relativos à disponibilização da infraestrutura, quando a migração for concluída e a infraestrutura da CONTRATADA não for mais utilizada. Após concluída esta migração ou no fim do contrato (o que ocorrer primeiro), condicionada a autorização expressa e por escrito do TJBA, a CONTRATADA deverá destruir ou eliminar as informações do TJBA.

Q29: Entendemos que eventual licitação deverá permitir a participação de empresas em consórcio, visto que há itens diversos como fornecimento e implantação do software, fornecimento de infraestrutura e enlace de dados fim a fim. A não formação de consórcio implicará na participação apenas de empresas integradoras, com conseqüente aumento significativo de preços.

Resposta: Não será permitida a participação de empresas em consórcio.

Q30: Em seu item "2.6.1.3.3 Ferramenta" o Termo de Referência cita: "Faz-se necessário o conhecimento prévio e atendimento especificamente dos dispositivos das Leis Estaduais (BA) 6.677/1994 e 10.845/2007, suas atualizações e referências, as quais deverão ser atendidas na sua integralidade, estando os requisitos listados ou não no Anexo III". Estas Leis se referem ao Estatuto do Funcionalismo Público da Bahia e à Organização e Divisão Judiciária do Estado da Bahia. Entendemos que são Leis e não funcionalidades sistêmicas, e não fica claro no exposto no Termo de Referência o que significa "atendimento especificamente dos dispositivos das Leis Estaduais...estando os requisitos listados ou não no Anexo III". Nosso entendimento é que todas as funcionalidades desejadas devem estar listadas no Anexo III, caso contrário necessariamente, caso desejadas, deverão ser efetuadas utilizando o banco de USTs. Entendemos também que para as funcionalidades listadas, devem ser levadas em consideração as regras de negócio expressas nos 2 dispositivos legais citados. Caso contrário, o escopo ficaria aberto e sujeito a interpretações subjetivas, o que certamente prejudicaria o andamento do projeto. Assim, sugerimos que a redação do parágrafo seja aprimorada.

Resposta: A solução deverá estar aderente à legislação. A licitante deverá analisar todo o contexto em que a solução estará inserida. Por isso, o escopo da solução deverá contemplar todos esses componentes, incluindo as leis. Haverá, durante a fase de implantação, o detalhamento dos requisitos da solução, momento em que as dúvidas serão sanadas, as interpretações alinhadas e o entendimento do requisito esclarecido.

Q31: Ainda no item "2.6.1.3.3 Ferramenta" do Termo de Referência é dito que "A CONTRATADA deverá seguir os processos de gerenciamento de serviços de TI do CONTRATANTE relativos a gerenciamento de mudanças e liberação para fins de instalação de novas versões do sistema no ambiente de produção".



Solicitamos que seja disponibilizada a documentação dos processos de gerenciamento de serviços de TI do TJBA.

Resposta: O TJBA está em processo de documentação dos processos de gerenciamento dos serviços de TI. Por conta disto, o Termo de Referência será alterado para indicar quais os processos estarão concluídos e deverão ser seguidos. Além disso, faremos referência à Política de Segurança da Informação.

Q32: No item "2.6.1.4 Suporte e Manutenção Corretiva" do Termo de Referência é citado na tabela de eventos que compõe o serviço, a manutenção de ordem legal. O TR diz: "Refere-se ao fornecimento de novas versões da solução, inclusive referentes a adequações exigidas por mudanças na legislação estadual e federal, garantindo-se as integrações e compatibilidade com as funcionalidades existentes. Os prazos de atendimento deverão estar aderentes à legislação". Certamente nem toda mudança de legislação que de alguma forma atinja a gestão de recursos humanos requer que seja feita uma solução no sistema informatizado. No caso das legislações federais que requeiram obrigatoriamente intervenção no sistema, como impactam todos os clientes de determinada solução, é até razoável que os serviços gerais de Suporte e Manutenção Corretiva e Atualização de versão cubram estas intervenções. No caso das legislações estaduais, decretos, instruções normativas e atos do próprio Tribunal, que muitas vezes podem ter impacto no sistema, sugerimos que seja adotado o banco de USTs para a elaboração das intervenções que o Tribunal julgar necessárias. Não é possível dimensionar o esforço para esses serviços, visto que não há como saber a dinâmica das legislações e atos futuros. Algumas mudanças legais ou infra legais (inclusive internas ao Tribunal) podem impor a criação até de novos módulos extremamente complexos. Se cada fornecedor for se resguardar para estes eventos, sem saber quais serão, o preço dos serviços de suporte e manutenção certamente serão extremamente elevados.

Resposta: A solução ofertada deverá estar aderente à legislação. Alterações legais que tenham impacto geral, sejam federais ou estaduais, formam o escopo da Manutenção Legal do item de Suporte e Manutenção Corretiva. No entanto, caso estas alterações legais impactem exclusivamente o TJBA, consumirão USTs do item de Manutenção Evolutiva e serão faturadas.

Q33: Ainda no item "2.6.1.4 Suporte e Manutenção Corretiva" do Termo de Referência, quando trata da possibilidade de suporte presencial é citado "A execução dos serviços será feita remotamente pela CONTRATADA. Porém, caso o CONTRATANTE julgue necessário, poderá solicitar a presença dos técnicos da CONTRATADA a qualquer tempo, sem ônus adicional". Aqui, para que os proponentes possam estimar o preço de seu serviço de suporte faz-se necessário que o Termo de Referência estabeleça os critérios objetivos para quando poderá demandar o suporte presencial.

Resposta: A execução dos serviços de Suporte Técnico e Manutenção corretiva será feita remotamente pela CONTRATADA. Porém, caso o atendimento remoto não resolva o problema ou esteja impedindo a continuidade das atividades, o CONTRATANTE, caso julgue necessário, poderá solicitar a presença dos técnicos da CONTRATADA sem ônus adicional.

Q34: No item "2.6.1.5 Serviços Técnicos para Manutenção Evolutiva", o Termo de Referência relata: "Toda demanda ou projeto deverá ter o seu esforço e custo calculados com base nos serviços relacionados no Catálogo de Serviço, Anexo II. O custo total do projeto corresponderá ao somatório de USTs dos serviços demandados e o prazo máximo para desenvolvimento deverá ser o somatório do esforço esti-



mado dos mesmos". Uma vez que os esforços estimados no catálogo de serviços não correspondem aos esforços em horas para a CONTRATADA, sugerimos que o prazo máximo seja acordado entre as partes para cada demanda.

Resposta: Os prazos das customizações serão revistos e o Termo de Referência poderá ser alterado.

Q35: Ainda quanto ao item "2.6.1.5 Serviços Técnicos para Manutenção Evolutiva", o Termo de Referência relata: "Na hipótese do CONTRATANTE decidir por não implementar um requisito funcional ou estratégico listado no Anexo II, indicado pela CONTRATADA como customizado, o número de USTs para esse requisito deverá ser calculado com base no Catálogo de Serviços e o CONTRATANTE poderá optar por: 1) substituir por uma customização equivalente; 2) descontar o valor referente do total da implantação; ou 3) somar essa quantidade de USTs calculada a um saldo de USTs da Implantação, possibilitando a sua utilização para evolução do software em relação a outras demandas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE". Ocorre que em diversas situações, um item marcado como sendo customizado pelo proponente não requer ser feito do zero. Muitas vezes o sistema nativamente atende ao item, exceto por algum detalhe que deverá ser alterado na implantação (como colocar um campo a mais num cadastro, alterar ligeiramente uma regra de negócio, etc). Assim, não é possível calcular o valor da implementação do item em USTs e descontar todo este valor do projeto (ou gerar "crédito" de USTs).

Resposta: Na hipótese de o CONTRATANTE decidir por não implementar um requisito indicado pela CONTRATADA como customizado, o número de USTs para esse requisito deverá ser calculado com base no Catálogo de Serviços e descontado do valor da implantação (substituído ou adicionado a um banco de USTs). Caso este item seja apenas parcialmente customizado, aproveitando partes nativas do software, este número de USTs poderá ser discutido e a CONTRATADA poderá argumentar e solicitar sua redução, necessitando do aval do CONTRATANTE.

Q36: Em seu item "2.9.4 Documentos Técnicos para Proposta e Habilitação" o Termo de Referência estabelece que "O licitante deverá indicar quais requisitos funcionais, Anexo III, serão atendidos de forma nativa e quais serão customizados. Todos os requisitos atendidos de forma nativa, respeitando o limite estabelecido neste Termo de Referência, deverão ser comprovados com documentos oficiais emitidos pelo fabricante da solução. Para cada requisito, deverá ser indicado o endereço eletrônico da respectiva documentação, que deverá ser de domínio público e estar disponível na internet. Caso o endereço não aponte especificamente para o requisito em questão, deverá ser indicado o local exato da documentação do requisito de maneira a proporcionar o acesso fácil e imediato à mesma". Ocorre que a documentação detalhada do sistema pode conter sigilos industriais e, portanto, não ser de domínio público. Sugerimos que o licitante tenha que fornecer, em mídia digital, a documentação do sistema junto à habilitação (em âmbito restrito para uso da Comissão de Licitação) e que para cada requisito sejam apontados os locais na documentação onde são descritos.

Resposta: Todos os requisitos atendidos de forma nativa, respeitando o limite estabelecido no Termo de Referência, deverão ser comprovados com documentos oficiais emitidos pelo fabricante da solução e disponíveis na internet.

Q37: Em seu item "3.1.1.1 Equipe do Projeto" o Termo de Referência mostra uma tabela com os papéis de liderança no projeto a serem exercidos pela CONTRATADA, descrevendo para cada papel, as respon-



sabilidades do ator. Nesta tabela, aparece o papel "Líder Funcional – Saneamento de Dados", e como suas responsabilidades aparece: "Profissional com visão ampla e sistêmica das áreas de negócio de Gestão de Pessoas, que atue no saneamento dos dados cadastrais e históricos das informações a serem migradas para a nova solução. Liderar e coordenar os trabalhos relacionados à sua área de atuação junto ao corpo técnico operacional. Deve testar, sanear e validar os dados a serem migrados. Gerenciar campanhas de recadastramento. Atuar fortemente com a frente de negócio de Sistemas a fim de auxiliar no levantamento e migração dos dados". Depreende-se daí que como eventualmente este profissional terá que atuar em campanhas de recadastramento, haverá tais campanhas. Não localizamos nada no Termo de Referência a respeito de tais campanhas em outros locais. É necessário que o serviço de recadastramento seja descrito de forma objetiva (incluindo informações que devem ser levantadas e forma de levantamento) e com responsabilidades de cada parte no Termo, de forma a permitir aos licitantes entender o tamanho dos serviços, o esforço necessário, o tempo necessário e estimar preço correspondente.

Resposta: Será responsabilidade do CONTRATANTE realizar o recadastramento dos servidores para o completo saneamento dos dados, se necessário.

Q38: Ainda em seu item "3.1.1.1 Equipe do Projeto" o Termo de Referência cita "A equipe do projeto deverá estar alocada fisicamente, durante todo o projeto de implantação da solução, nas dependências do CONTRATANTE. Os recursos computacionais utilizados para desempenho das atividades laborais de cada membro da equipe deverão ser providenciados pela CONTRATADA sem ônus adicionais ao CONTRATANTE, o qual proverá os devidos acessos à rede, Internet, servidores e demais recursos necessários de propriedades do mesmo, respeitando o estabelecido no item 4.2 Requisitos para Utilização de Recursos Computacionais no Ambiente do CONTRATANTE". A equipe é extensa e as atividades de cada perfil ocorrem em períodos de tempo do projeto. Assim, acreditamos ser contraproducente e encarecer sobremaneira o projeto ter que alocar todos os gerentes e líderes de cada um dos 13 papéis elencados nas instalações do TJBA durante toda a duração do projeto. Isto encarece sobremaneira o projeto e mantém profissionais caros nas instalações do TJ sem eventualmente ter atividades durante boa parte do período. Além disto, como vivenciado agora com o surto de COVID-19, muitas atividades podem, em boa parte do tempo, ser executadas de forma remota com o uso de ferramentas de comunicação. Sugérimos, portanto, que isto seja revisto.

Resposta: Os membros da equipe do projeto deverão estar presentes desde o início das atividades de sua área de atuação até sua conclusão. Durante o planejamento, em comum acordo, deverá ser definido quando cada membro deverá estar presente, cabendo ao CONTRATANTE a palavra final em caso de discordância.

Q39: No item "3.1.2 Dinâmica da Execução", o termo de referência estabelece que "Competirá ainda à CONTRATADA disponibilizar equipe própria nas instalações do TJBA durante toda a execução do projeto e atender prontamente a todas as demandas relacionadas ao projeto encaminhadas pelo CONTRATANTE". Em nosso entendimento algumas atividades, notadamente de desenvolvimento de software, podem e devem ser realizadas remotamente, das instalações da CONTRATADA, visto que lá haverá certamente condições mais apropriadas para prestação do serviço, além de racionalizar o preço a ser pago pelos serviços.



Resposta: A CONTRATADA deverá manter, no mínimo, os profissionais indicados no item 3.1.1.1 Equipe do Projeto alocada fisicamente no TJBA, permitindo que algumas atividades sejam realizadas remotamente.

Q40: Em seu item "3.1.2.2 Catálogo de Serviços" o Termo de Referência estabelece que "O TJBA é o responsável final por definir o dimensionamento em USTs. As justificativas da CONTRATADA deverão ser consideradas e respondidas, podendo ainda não serem acatadas. O resultado advindo do processo acima poderá ser incorporado ao catálogo para utilização em demandas futuras, por meio de um aditivo contratual". É comum que durante a execução dos serviços vislumbre-se a necessidade de expandir o catálogo (percebe-se que algo a ser executado não é espelhado pelas atividades descritas). Normalmente isto é feito por acordo entre as partes, sem necessidade de aditivo contratual, visto que não há alteração de objeto, de prazo, de preço e nem de condições da execução dos serviços. Isto torna o processo muito mais ágil, sem qualquer prejuízo.

Resposta: Nos casos em que o Catálogo de Serviços não ofereça estimativa que possa ser utilizada na medição de esforço requerido por determinado projeto, o CONTRATANTE e a CONTRATADA buscarão o consenso, utilizando analogia e correlação com outros itens do catálogo. Podendo, com isso, resultar na alteração do catálogo.

Q41: Em seu item "3.1.8.1 Transição Contratual", o Termo de Referência estabelece: "Toda a solução, novas versões e customizações dos produtos da contratação da solução adquiridos por meio desta aquisição serão de propriedade do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia". Entendemos que o TJBA estará adquirindo licença de uso perpétua de solução de mercado (inclusive que atenda nativamente pelo menos 70% das funcionalidades descritas no TR). Assim, a propriedade intelectual do sistema deve continuar de posse do fabricante (ou detentor), assim como seus direitos autorais e de comercialização e/ou cessão. Quanto às customizações, estas sim tendo sido desenvolvidas e pagas pelo Tribunal devem ser de propriedade deste.

Resposta: A propriedade intelectual da solução padrão ofertada e suas funcionalidades nativas não será transferida para o CONTRATANTE. Entretanto, todos produtos gerados, incluindo customizações e seu código-fonte, e as informações obtidas e/ou produzidas decorrentes da execução das atividades serão de propriedade exclusiva do CONTRATANTE, que, no entanto, não poderá ceder ou transferir para terceiros.

Q42: Ainda neste item, no parágrafo seguinte, o TR estabelece: "Desta forma, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE, ou para empresa por este indicada, todas as novas versões, customizações, ferramentas, plug-ins e componentes necessários para o funcionamento e continuidade da solução, que ocorrerem ao longo da vigência do contrato, quando do processo de encerramento das atividades contratuais". Aqui, conforme citado no item 1 acima, acreditamos que o TJBA deva incluir entre os artefatos a serem entregues os códigos-fontes do sistema, ressalvado que sua propriedade intelectual e direitos autorais serão respeitados, que eles só podem ser usados no âmbito interno do Tribunal para suporte e manutenção caso este opte por não contratar os serviços de suporte, manutenção corretiva e atualização de versão dos fornecedores autorizados destes serviços e que o TJBA se compromete com o sigilo dos códigos.



Resposta: A propriedade intelectual da solução padrão ofertada e suas funcionalidades nativas não será transferida para o CONTRATANTE. Entretanto, todos produtos gerados, incluindo customizações e seu código-fonte, e as informações obtidas e/ou produzidas decorrentes da execução das atividades serão de propriedade exclusiva do CONTRATANTE, que, no entanto, não poderá ceder ou transferir para terceiros.

Q43: Conforme termo de referencia na cláusula 2.9.1 vocês não especificam o valor máximo referencial para essa contratação.

Resposta: O valor máximo referencial para esta contratação será divulgado com a publicação do Edital.

Q44: É muito importante saber para quantos funcionários/colaboradores desejado para cadastrado na Folha de Pagamento ? Dessa maneira vamos poder orçar os valores de licença e manutenção (atualizações e suporte).

Resposta: As informações relacionadas à quantidade de usuários constam no Anexo VI do Termo de Referência.

Q45: Com relação ao objeto "Contratação de empresa especializada no fornecimento de solução modular e integrada de Gestão de Pessoas e de Folha de Pagamento com disponibilização da infraestrutura necessária, contemplando licenciamento perpétuo, serviços de implantação, treinamento, suporte técnico, manutenção corretiva e manutenção evolutiva, pelo período de 60 (sessenta) meses, de acordo com as especificações consignadas neste Termo de Referência e nos seus anexos" e do item "2.6.1.1 Fornecimento de licenças perpétuas dos softwares que compõem a solução e suporte do fabricante", temos as seguintes considerações sobre o que o mercado está contratando.

45.1 Entendemos que atualmente o custo benefício para quem compra Soluções deste porte é muito maior para aquisições do modelo SaaS (Software como Serviço), as aplicações 100% no modelo SaaS são mais baratas em todos os sentidos, da implementação à manutenção evolutiva, sem contar com a economia considerável em pagamentos de suporte anual ao fabricante;

45.2 Nossa solução, atualmente em produção no Estado da Bahia foi desenvolvida com o fabricante SAP. A SAP é reconhecidamente um dos maiores fabricantes de software mundial, e nos últimos anos vem evoluindo o seu portfólio de produtos, embarcando novas tecnologias que permitem ao usuário uma experiência mais completa. O produto mais atual deste fabricante é o Success Factors, que possui apenas versão SaaS devido a tendência mundial. A solução SAP Success Factors é desenvolvida com o objetivo de ser uma solução abrangente do ponto de vista de USABILIDADE & INCLUSÃO, com interfaces extremamente amigáveis, e com tecnologia embarcada que permite mobilidade, através de aplicativos nativos para celular, já sendo amplamente utilizados por empresas em todo o mundo;

45.3 Todo o modelo financeiro de cobrança pelo uso da solução é baseado na PROPORCIONALIDADE, assim, o cliente paga PROPORCIONALMENTE AO QUE UTILIZA. Isso ocorre não apenas do ponto de vista do software em si, mas de TODA A INFRAESTRUTURA UTILIZADA PARA PORTAR A APLICAÇÃO DE RH;

45.4 Em termos de operação, a solução Success Factors é gerida pelo próprio fabricante SAP. Em outras palavras, todos os indicadores de disponibilidade e ferramentais de apoio da aplicação são geren-



ciados e operados pela própria SAP, ou seja, o software SAP do cliente é "rodado" pela própria SAP atendendo à TODAS as regras de transparência legal e contratual exigidas.

45.5 Entendemos que para oferecer o que existe de melhor no mercado, recomendamos que seja possível enviar propostas baseada em um modelo de Software como serviço (SaaS) ou em um modelo híbrido, onde a folha de pagamento tenha licenças perpétuas e os processos periféricos sejam no modelo SaaS, pois os grandes fabricantes do mercado estão seguindo por este caminho.

Resposta: O CONTRATANTE optou pela aquisição de uma solução integrada de Gestão de Pessoas customizável com licença perpétua e disponibilização de infraestrutura como serviço. Para preservar interesses eventuais do TJBA de processar a aplicação em seu próprio ambiente ou em nuvem privada, a arquitetura da solução proposta deverá ser integralmente aderente aos requisitos estabelecidos pela área técnica do TJBA para processamento integral em ambiente de nuvem e compatibilidade com o seu ambiente tecnológico, possibilitando que, futuramente, caso o Tribunal resolva transferir a solução para um destes ambientes, possa fazê-lo sem qualquer modificação na sua arquitetura ou componentes. A solução ofertada deverá estar totalmente aderente aos itens 2.6.1.1, que trata do fornecimento de licenças perpétuas, e 2.6.1.2, que especifica os requisitos relativos à infraestrutura que será disponibilizada. Diante disso, não serão aceitos modelos híbridos ou na modalidade Software como Serviço (SaaS).

Q46: Com relação ao item "2.6.1.2 Infraestrutura como serviço. No que tange ao parágrafo "O armazenamento de dados deverá ser realizado em banco de dados Oracle 11G (11.2.04) ou superior".

46.1 Se o Tribunal entender que a concorrência entre fabricantes de grande porte será saudável ao seu processo deveria rever esta exigência, pois somente o fabricante Oracle poderá ofertar solução mais aderente ao seu banco de dados próprio. Uma abertura no sentido de exigir não só o banco tradicional como também, banco in memory pode garantir ao Tribunal obter mais concorrentes de grande porte disputando seu processo e, conseqüentemente propostas mais vantajosas ofertadas pelo mercado. Além desse fato, existe a questão da vantagem competitiva, pois como a fabricante Oracle também possui software especialista em Gestão de Pessoas e Folha de pagamento, a obrigatoriedade de comprar um Banco Oracle daria uma vantagem competitiva para esse concorrente em relação aos demais.

Resposta: O TJBA durante anos tem baseado sua infraestrutura e software na tecnologia Oracle, investindo em tecnologia, treinamentos, aquisição de profissionais com expertise, Exadata e desenvolvimento de softwares internos baseados nesse modelo de banco de dados relacional. Isto representa uma padronização do ambiente de banco de dados, ante a uma diversificação de plataformas. Permitir o uso de uma tecnologia diferente, em que somente um sistema o utilizará, representaria um desvio do padrão adotado pelo TJBA. A possível de migração da solução para a infraestrutura do TJBA implicaria, necessariamente, em novos investimentos em recursos de infraestrutura, profissionais e treinamentos para suportar a solução.

Salvador, 18 de junho de 2020.